

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT - SINTRACIMENTO. CNPJ: 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, CPF: 654.152.211-15 - SSP/MT.

E

USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA, CNPJ: 03.201.462/0001-65, neste ato representado por seu Administrador, Sr. LUCIO MAURO ANTONIACOMI, CPF: 871.917.761-53.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de **TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CAL, DE NOBRES/MT**, com abrangência territorial em **Nobres/MT**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

A partir de 01 de Maio de 2019 fica estipulado o seguinte piso salarial:

**R\$ 1.211,60 (Hum mil duzentos e onze reais e sessenta centavos)**, para os cargos qualificados.

- ✓ Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/05/2019, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2019, um percentual único de **4,0 % (Quatro virgula zero)** por cento, a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente relativo ao período de 01 de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019, consoantes os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa efetuará o adiantamento quinzenal até o dia 20 de cada mês, E quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no dia imediatamente anterior, no percentual de 40% (quarenta) por cento, sem efetuar no ato, os descontos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

A empresa efetuará o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia de cada mês trabalhado, sendo certo que, quando o dia 05 recair no sábado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ **Único:** quando o dia 05 recair aos domingos e feriados, o pagamento será no 1º (primeiro) dia útil posterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**Parágrafo Primeiro** – 50% (cinquenta) por cento, para as 2(duas) primeiras no dia.

**Parágrafo Segundo** –70% (setenta) por cento, nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei nos moldes do artigo 61 da CLT;

**Parágrafo Terceiro** -100% (cem por cento) prestadas aos domingos, feriados e dias de folga de turno de revezamento.

**CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de 1º de Maio de 2019, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1.976,

**Cartão Alimentação**, no valor de **R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco reais)**.  
Aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 20% (por cento) do valor da cesta em escalonamento, ficando a empresa autorizada a descontar mensalmente em folha de pagamento.



**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIOS COM FÁRMACIA**

A empresa garantirá a seus funcionários e dependentes, convênio com Farmácias e Drogarias para aquisição de medicamentos com desconto em folha de pagamento e ainda um limite de **R\$ 87,00 (Oitenta e Sete) reais**, para cada funcionário comprar medicamentos com receita médica sem desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

A Empresa a segurará todos os empregados, a opção pelo plano de saúde UNIMED FÁCIL.

**Parágrafo Único:** A empresa participará com **R\$ 87,00 (Oitenta e Sete) reais**, do custo da mensalidade do titular. (Interesse dos trabalhadores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE SALÁRIO**

A empresa complementarará pelo período de 06(Seis) meses, o salário da função do empregado que contando com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, estiver afastado, por motivo de enfermidade ou acidente de trabalho, em gozo deste benefício pelo INSS.

**§ Primeiro:** Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, o complemento se fará no valor integral do salário nominal, deduzidos os descontos ocorridos no período.

**§ Segundo:** O complemento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados na ativa.

**§ Terceiro:** A complementação abrange inclusive o 13º (Décimo terceiro) salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo a morte do empregado, a Empresa assumirá as despesas do funeral, até um padrão básico estabelecido pelo serviço funerário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA**

A Empresa assegurará aos seus funcionários seguro de vida e acidente pessoais e subsidiará 50% (cinquenta por cento) dos prêmios de Seguro de Vida e Acidente Pessoais de seus empregados, sendo a parcela remanescente descontada em folha de pagamento.



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOSENTADORIA**

O empregado aposentado definitivamente por qualquer que seja a modalidade do benefício da aposentadoria deferido pela Previdência Social, quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

**§ Único:** Para ser elegível a aplicação da presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 08 (oito) anos de serviços prestados à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica ajustado que a atividade normal de trabalho para os empregados de horário administrativo obedecerá à jornada de 44 horas semanais, trabalhadas diariamente das 7:00 as 16:00 com intervalo de 1:00 hora para refeição e descanso.

**Parágrafo Primeiro:** Jornada de trabalho, para o pessoal lotado na ENSACADEIRA DE CAL e EXPEDIÇÃO, será obedecido o seguinte horário: Turno "A" das 7h00min (sete horas) às 16h00min. Turno "B" das 22h00min (vinte e duas horas), as 06h00min. Turno "C" Folga e retorna no dia seguinte das 7h00min (sete horas) às 16h00min.

A- Todos os turnos terão intervalo para refeição e descanso.

B- A Jornada de trabalho mensal quando negativa NÃO deverá ser creditado no Banco de Horas.

**Parágrafo Segundo:** para os funcionários lotados no Forno, Hidratação, Secador de Serragem. Será obedecida à carga horária de 40h00min horas semanais em turnos de revezamentos conforme tabela exposta nos quadro de avisos da Fábrica Usical.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INICIO DE FÉRIAS**

O Início das férias individuais ou coletivas dar-se-á preferencialmente, no Primeiro dia útil da semana, exceto em relação aos horários de turno de revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso. O empregado deverá receber a comunicação 30 (trinta) dias antes, e o pagamento efetuado nas condições do Art. 145, § Único da CLT.

**Parágrafo Único:** Abono de férias quando do pagamento ao trabalhador do abono constitucional de férias,

Este será pago na razão de 1/3 (um terço) do salário nominal do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado, por ocasião do nascimento do seu filho, poderá ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, nos dias subsequentes ao nascimento da criança, sem prejuízo de sua remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

A empresa concederá licença remunerada de 05 (Cinco) dias úteis para o empregado, por ocasião do seu casamento, desde que o mesmo comunique ao departamento de pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento matrimonial.

SEDE - Av. Getúlio Vargas, Sala II anexo ao Cartório 1º Ofício, Centro, Nobres/MT – Cep: 78460-000. E-mail: [SINDICATONBS@OUTLOOK.COM](mailto:SINDICATONBS@OUTLOOK.COM), Tel.: 65 3376 – 1952 Cel: 65 9 9993 6118.

12/07/2019

4



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE GUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS**

A Empresa concederá gratuitamente ao funcionário admitido 03 (três) conjunto de uniformes, calça e camisa, e realizará substituição de 06(seis) em 06(seis) meses, de acordo com as condições do uniforme, 01 (um) par de botinas, e Troca de 06(seis) em 06(seis) Meses. (De acordo com as condições de uso do EPI e desgastes).

**Parágrafo Único** – o funcionário com mais de 1 (um) ano de casa, também faz jus ao benefício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais lotado nesta empresa para participação em cursos, palestras, simpósios, congressos, e encontros,

Obrigando-se a entidade sindical a informar o afastamento a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Dirigentes titulares ou suplentes em exercício, e não afastado de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço mediante convocação do sindicato, sem prejuízo de seus salários, para participarem de negociação coletiva com diretores da entidade devendo o Sindicato solicitar o empregado com 05 (cinco) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará dos trabalhadores os valores das contribuições sociais, desde que autorizado expressamente pelo sindicalizado do sindicato, e recolherá até o terceiro dia posterior ao pagamento da folha por parte da empresa, enviando listagem dos contribuintes e dos valores pagos para conferência e quitação junto à tesouraria do sindicato.

**Parágrafo Único:** A Empresa depositará esta importância, na conta bancária do sindicato, fornecendo relação nominal dos respectivos valores descontados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

A empresa se compromete a intermediar o desconto da "Contribuição NEGOCIAL LABORAL" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente no período de **01/05/2019 a 30/04/2020**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do desconto será de 12% (doze por cento) ao ano para todos os empregados sindicalizados ou não, descontados de 01% (um por cento) mensalmente a partir da aprovação da assembleia geral do Acordo Coletivo.

**Parágrafo segundo: - Finalidade:** Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de acordo com a determinação da diretoria.

SEDE - Av. Getúlio Vargas, Sala II anexo ao Cartório 1º Ofício, Centro, Nobres/MT – Cep: 78460-000. E-mail: [SINDICATONBS@OUTLOOK.COM](mailto:SINDICATONBS@OUTLOOK.COM), Tel.: 65 3376 – 1952 Cel: 65 9 9993 6118.

12/07/2019

5

**Parágrafo Terceiro: - Depósito:** A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornece ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.

**Parágrafo Quarto: - OPOSIÇÃO:** Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição negocial laboral, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTRACIMENTO/MT), sito à Avenida Getúlio Vargas, Sala 02 S/N, anexo ao Cartório do 1º Ofício no Bairro Centro, NOBRES/MT, das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Quinto:** Os admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão também submetidos ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de trinta (30) dias a contar da data de admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSUNTOS SINDICAIS**

Fica estabelecido que toda controvérsia ou assunto que vier a surgir entre qualquer trabalhador, sindicalizado ou não, em relação ao sindicato ou pertinente ao presente Acordo, o próprio trabalhador, sem a intervenção da empresa, buscará resolver a pendência junto à diretoria sindical, na sede da Entidade sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

No caso de dispensa do empregado fica convencionado o prazo de 10 dias a contar da data da dispensa para o pagamento das verbas rescisórias, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato dos trabalhadores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.



**SINTRACIMENTO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
DESDE DE 15/05/1991

**Parágrafo primeiro** – As rescisões de contrato de trabalho de empregados associados e contribuintes com mais de um ano na empresa, serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria, em dias previamente definidos pela entidade sindical, salvo manifestação em contrário, escrita do trabalhador. Na homologação a empresa se obriga a apresentar toda a documentação necessária para a efetivação da mesma.

**Parágrafo segundo** – Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 7.855 / 89 e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa comprove a formalidade da comunicação ao empregado demitido.

**Parágrafo terceiro** – O sindicato, desde que não atendidas todas as formalidades necessárias, poderá recusar-se à homologação das rescisões. No caso de recusa irá formalizar a mesma à empresa.

**Parágrafo quarto** – Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, toda documentação prevista em lei bem como Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem a JUSTICA DO TRABALHO como sendo o foro competente para dirimir, esclarecer e julgar as controvérsias que possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro no Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO ENTRE PARTES**

As partes se comprometem a cumprir e fazer a cumprir o presente Acordo em todos seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS**

Fica estipulada uma multa de 02 (dois) pisos, por descumprimento de cada uma das cláusulas do presente acordo que reverterá em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Independente do pagamento da multa prevista no caput desta cláusula, a empresa não está isenta do cumprimento das cláusulas, através de ações judiciais interpostas pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa permitirá a fixação de 01 (um) quadro de avisos do Sindicato dos Trabalhadores, para que este faça divulgação de assuntos de interesse da categoria.

SEDE - Av. Getúlio Vargas, Sala II anexo ao Cartório 1º Ofício, Centro, Nobres/MT – Cep: 78460-000. E-mail: [SINDICATONBS@OUTLOOK.COM](mailto:SINDICATONBS@OUTLOOK.COM), Tel.: 65 3376 – 1952 Cel: 65 9 9993 6118.

12/07/2019

7



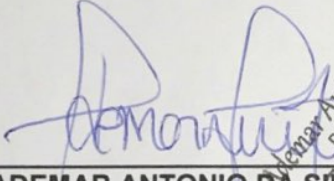
**SINTRACIMENTO**  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,  
 CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT  
 DESDE DE 15/05/1991


**Parágrafo Único:** a Empresa permitirá o Sindicato dos Trabalhadores colocarem 01 (uma) caixa de sugestão a ser colocada próxima do quadro de avisos quando solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DESCONTOS NOS SALÁRIOS (CONVÊNIO SINDICATO)**

Fica a empresa AUTORIZADA, a INTERMEDIAR desconto em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ao sindicato. Um valor não superior á 15% (quinze por cento) do seu salário base, mediante utilização do CARTÃO CONVENIO CROSCARD, utilizadas pelos mesmos em farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros. As faturas desses cartões serão encaminhadas até o dia 20 (Vinte) de cada mês, ficando a empresa, responsável em repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, ao Sindicato Laboral, até o 5º dia útil do mês.

Nobres – 12 de Julho de 2019

  
**ADEMAR ANTONIO DA SILVA**  
 PRESIDENTE.

  
**LUCIO MAURO ANTONIACOMI**  
 ADMINISTRADOR.

**Cartório**  
**2º Ofício**  
 Nobres-MT

**2º Ofício** Notarial do Notas, Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Protesto de Nobres-MT  
 CNPJ: 14.961.609/0001-94  
 Rua Bahia,498,Bairro São José, CEP: 78460-000, Nobres, Mato Grosso  
 Fone/Fax:(65)3376-1002 / E-mail:cartorionobres2@hotmail.com.br

RECONHEÇO POR VERDADEIRA firma(s) de **LUCIO MAURO ANTONIACOMI** Dou Fé

BHL77626  
 R\$: R\$ 6,60

Selo de Controle Digital

QR Code

Evaldo Candido de Almeida  
 Nobres - MT, 17 de Julho de 2019  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
 Cod. Serv. 107 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.ius.br/selos>

Tabellião: Evaldo Candido de Almeida

**Cartório 2º Ofício**  
 Evaldo Candido de Almeida  
 TABELIÃO  
 Nobres-MT

SEDE - Av. Getúlio Vargas, Sala II anexo ao Cartório 1º Ofício, Centro, Nobres/MT – Cep: 78460-000. E-mail: [SINDICATONBS@OUTLOOK.COM](mailto:SINDICATONBS@OUTLOOK.COM) , Tel.: 65 3376 – 1952 Cel: 65 9 9993 6118.

12/07/2019